

SECRETARIA DE CULTURA

2º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 001/2024 - SECULT

TERMO ADITIVO DE **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GARANHUNS E A ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

PRIMEIRO CONVENETE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representada pela Secretária de Cultura, a Sra. **SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**, residente e domiciliada na Rua Shekinah Vilela, 42, Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Moraes Filho, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

SEGUNDO CONVENENTE: ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS, nome fantasia **CASA DO ARTESAO**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, com sede na Praça Dom Moura, S/N, no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante, CEP 55293-550, Centro, Garanhuns/PE - neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **VILMA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileira, portadora do R.G. ns 18.059.116 SSP/SP, inscrita no C.P.F./MF sob o nº [REDACTED]

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas no Ofício Nº 082/2025-SECULT, datado de 24 de fevereiro de 2025, da lavra da **Secretária Municipal de Cultura de Garanhuns/PE**.

CONSIDERANDO, o parecer jurídico, emitido pelo Procurador Geral do Município de Garanhuns, o Dr. Paulo André Lima do Couto Soares, OAB/PE Nº 16.106, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, A manutenção da contratação mostra-se imprescindível para assegurar a transparência, a eficiência e a democratização do acesso aos editais públicos no setor cultural, promovendo ampla participação dos agentes culturais em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

RESOLVEM, com fundamento artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que admitem a prorrogação de contratos e ajustes administrativos de natureza contínua, desde que devidamente justificada e vantajosa para a Administração Pública, **aditar o Convênio nº 001/2024**, firmado em **05 de agosto de 2024**, cujo objeto refere-se ao incentivo financeiro ao artesanato municipal, com objetivo de executar o projeto de decoração do evento Encantos do Natal 2024, incluindo todas as despesas necessárias à aquisição de material, estrutura geral do evento e despesas com os associados (artesãos), profissionais que desempenharão funções de apoio e logística no período do Evento e duração do Convênio, despesas com apresentações culturais, despesas com o desfile do Papai Noel e outras atividades que envolva o Projeto do Encantos do Natal 2024, com o fim único e exclusivo de proporcionar a realização do evento que acontecerá no período previsto de 01 de novembro de 2024 a 12 de janeiro de 2025., de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 001/2024, pelo período de 01 de março de 2025 a 19 de maio de 2025, contados a partir de seu término original, o qual é do dia 28 de fevereiro de 2025, com o objetivo de permitir o encerramento adequado das atividades pactuadas e a consolidação dos procedimentos administrativos necessários à prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de fevereiro de 2025.

PRIMEIRO CONVENENTE:

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO: 79331416415

Digitally signed by SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO: 79331416415

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00
SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
CPF Nº 793.314.164-15
SECRETÁRIA DE CULTURA

SEGUNDO CONVENENTE:

**ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO
DE GARANHUNS**
CNPJ nº 13.471.652/0001-56
VILMA DE OLIVEIRA RODRIGUES
CPF nº 013.456.656-44
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO



Garanhuns-PE, 24 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 082/2025 - SECULT

À Procuradoria Geral do Município
Ilmo. Dr. Paulo André Couto Soares
M.D. Procurador Geral do Município de Garanhuns.

Sarah Rosa França da Costa
Assessora de Apoio Administrativo
Procuradoria Geral do Município
Portaria 121/2025 - GP
24/02/25

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO – 2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONVÊNIO Nº 001/2024

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar parecer jurídico sobre a possibilidade legal de formalização do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2024, para prorrogação de prazo. O referido foi celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, inscrita no CNPJ nº 13.471.652/0001-56, cujo objeto refere-se ao incentivo financeiro ao artesanato municipal, com objetivo de executar o projeto de decoração do evento Encantos do Natal 2024, incluindo todas as despesas necessárias à aquisição de material, estrutura geral do evento e despesas com os associados (artesãos), profissionais que desempenharão funções de apoio e logística no período do Evento e duração do Convênio, despesas com apresentações culturais, despesas com o desfile do Papai Noel e outras atividades que envolva o Projeto do Encantos do Natal 2024, com o fim único e exclusivo de proporcionar a realização do evento que acontecerá no período previsto de 01 de novembro de 2024 a 12 de janeiro de 2025.

1 - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A presente prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 001/2024, pelo período de 01 de março de 2025 a 19 de maio de 2025, contados a partir de seu término original, o qual é do dia 28 de fevereiro de 2025, com o objetivo de permitir o encerramento adequado das atividades pactuadas e a consolidação dos procedimentos administrativos necessários à prestação de contas.



A prorrogação justifica-se diante da continuidade das ações previstas no plano de trabalho, especialmente no que diz respeito ao fechamento da folha de pagamento e fechamento da prestação de contas, que exige tempo hábil para finalização e apuração completa.

A medida encontra respaldo nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que admitem a prorrogação de contratos e ajustes administrativos de natureza contínua, desde que devidamente justificada e vantajosa para a Administração Pública. Conforme previsto no art. 107, a prorrogação sucessiva é permitida, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atestadas a vantajosidade e a continuidade das condições contratuais.

Nesse contexto, a prorrogação ora requerida demonstra-se não apenas necessária, mas também conveniente, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, garantindo a adequada execução do Convênio e o cumprimento integral de seu objeto.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à prorrogação de prazo, a mesma encontra respaldo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que diz:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No presente caso, a vantajosidade da prorrogação é manifesta, pois os serviços vêm sendo executados com qualidade e regularidade, os preços praticados continuam compatíveis com os valores de mercado, e a continuidade do convênio evita custos e riscos relacionados à realização de novo procedimento licitatório ou à desmobilização de recursos operacionais e humanos já empregados. Ademais, a extensão do prazo, pelo período de 01 de março de 2025 a 19 de maio de 2025, possibilitará o encerramento ordenado das atividades, a finalização da execução financeira e a apuração precisa da prestação de contas.



Diante disso, a prorrogação de prazo demonstra-se juridicamente viáveis, tecnicamente necessários e vantajosos para o interesse público, razão pela qual se submetem à análise e aprovação da autoridade competente.

Por fim, cumpre salientar que as demais cláusulas e condições ajustadas no Convênio nº 001/2024, desde que compatíveis, permanecem inalteradas.

4 – DO PEDIDO

Em consonância com o exposto acima, solicitamos parecer jurídico da Procuradoria no que tange a possibilidade legal de prorrogação de prazo do convênio nº 001/2024, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 13.471.652/0001-56.

Para apreciação do referido pedido, seguem anexos os seguintes documentos:

- a) Convênio nº 001/2024;
- b) 1º Termo Aditivo ao convênio;
- c) Cópia de Ofício da empresa contratada.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO/79331416415

Digitally signed by SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO/79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 GP





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO ACERCA DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO BOJO DO **OFÍCIO Nº 082/2025**, 2º TERMO ADITIVO AO **CONVÊNIO Nº 001/2024-CPLC**, PRORROGAÇÃO DE PRAZO. LEGALIDADE. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/21. POSSIBILIDADE.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante dispõe o art. 4º, inc. I, e 6º, inc. I da Lei Ordinária Municipal nº 5.148, de 14 de dezembro de 2023, incumbe ao Procurador Geral **a emissão de pareceres sobre o interesse da municipalidade**, assessorando juridicamente as secretarias e demais órgãos da administração direta do Município.

A vista disso, o parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe à Procuradoria Geral – órgão este representado pelo Procurador Geral – a emissão deste ato administrativo, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentido, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, abstendo-se de adentrar à análise da conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração. Além disso, evita-se a análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa relacionados a valores e quantitativos, em virtude de carecer de competência para tal desiderato. Ademais, é imperativo destacar que este parecer ostenta caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão desta Procuradoria.

II – DOS FATOS

A Procuradoria Geral do Município de Garanhuns foi provocada pela Secretária Municipal de Cultura, a Sra. Sandra Cristina Rodrigues Albino, com a finalidade de realizar uma análise e emitir um parecer acerca da possibilidade de elaboração do **2º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2024**, tendo por objetivo **a prorrogação de prazo**, através do Ofício nº 082/2025.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse contexto, cumpre salientar que o convênio tem como objeto a “incentivo financeiro ao artesanato municipal, com objetivo de executar o projeto de decoração do evento Encantos do Natal 2024, incluindo todas as despesas necessárias à aquisição de material, estrutura geral do evento e despesas com os associados (artesãos), profissionais que desempenharão funções de apoio e logística no período do Evento e duração do Convênio, despesas com apresentações culturais, despesas com o desfile do Papai Noel e outras atividades que envolva o Projeto do Encantos do Natal 2024, com o fim único e exclusivo de proporcionar a realização do evento que acontecerá no período previsto de 01 de novembro de 2024 a 12 de janeiro de 2025”, celebrado com a empresa **ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, inscrita no CNPJ nº 13.471.652/0001-56.

Além disso, o referido convênio foi formalizado no dia 05 de agosto de 2024, com prazo de vigência contratual de 05 de agosto de 2024 à 28 de fevereiro de 2025, com valor global de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais).

A par disso, por meio desta solicitação, a referida Secretaria destaca a necessidade de realizar o 1º Termo Aditivo, a fim de promover a prorrogação de prazo ao convênio em comento. Consoante as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, faz-se necessário a prorrogação do prazo contratual a partir de seu encerramento, que se dá em 28 de fevereiro de 2025, e a extensão vai até o dia 19 de maio de 2025, dada a necessidade de continuidade para o encerramento adequado das atividades pactuadas e a consolidação dos procedimentos administrativos necessários à prestação de contas.

Segundo a Secretaria solicitante, a prorrogação revela-se vantajosa para a Administração, uma vez que assegura a finalização ordenada das ações planejadas no escopo inicial do projeto, sem a necessidade de celebração de nova contratação. Além disso, tal medida contribui para a valorização contínua do artesanato local e preservação do patrimônio cultural e turístico da cidade, alinhando-se com os objetivos estratégicos da pasta.

Dessa forma, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, e com fundamento nas informações prestadas pela Secretaria solicitante, entende-se que a prorrogação de prazo contratual em exame revela-se juridicamente possível, economicamente vantajosa e compatível com o interesse público.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Procuradoria Geral, nesta data.

Assim sendo, para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a seguinte documentação: **a)** Ofício nº 082/2025; **b)** Convênio nº 001/2024 e demais documentos.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ao analisar a documentação encaminhada, impende elaborar as seguintes considerações, as quais refletem uma posição meramente opinativa sobre a solicitação em foco. Essa posição não configura um ato de gestão, mas, sim, uma avaliação técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos de legalidade, conforme preconizado no art. 53, §1º, inciso II e §4º da Lei nº 14.133/21.

Cabe ressaltar que essa aferição não abarca o exame do conteúdo das escolhas gerenciais específicas ou dos elementos que fundamentaram a decisão contratual por parte do administrador, no âmbito de sua discricionariedade.

Diante disso, em virtude da natureza da solicitação e em consideração aos documentos referidos no tópico anterior, cabe a análise da legalidade do pedido de prorrogação do prazo ao convênio.

No que tange a essa temática, é importante salientar que a Lei nº 14.133/21 oferece respaldo legal para a prorrogação dos contratos administrativos, desde que essa prerrogativa seja devidamente prevista nos instrumentos contratuais, e que sejam observados os limites e critérios estabelecidos pela referida legislação.

Neste caso, a secretaria solicitante visa o aditamento contratual para a prorrogação de prazo, uma vez que a continuidade do serviço é essencial para assegurar o pleno funcionamento e finalização das demandas da Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns.

Conforme informado pela Secretaria solicitante, destaca-se a vantajosidade da manutenção do contrato para a Administração Pública, haja vista que os valores inicialmente pactuados permanecem inalterados.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que tange a serviços contínuos, ressalta-se o disposto no artigo 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/21², que explicita, in litteris:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Desse modo, é importante salientar que quando se trata de serviços contínuos nos quais a secretaria solicitante evidencia a vantagem de manter a vigência do convênio, dado que o preço é benéfico para a Administração Pública, é possível realizar sucessivas prorrogações, desde que observadas as restrições legais.

Nesse sentido, vejamos o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/21:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

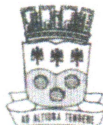
Conforme delineado anteriormente, a secretaria solicitante destaca que a presente proposta de aditamento contratual se revela vantajosa para a Administração Pública. Em vista disso, este cenário demonstra-se como benéfico, alinhando-se ao interesse público ao proporcionar estabilidade financeira e operacional à Administração.

Sendo assim, dado que o Convênio Original tem previsão de poder ser aditado nos termos da Nova Lei de Licitações e considerando que a autoridade administrativa reconhece a inevitabilidade da prorrogação solicitada, em virtude da imprescindibilidade da continuidade do objeto em questão, constata-se que o dispositivo do art. 107 da Lei nº 14.133/21 foi observado, podendo legalmente serem renovados para outros exercícios.

Considerando as razões acima expostas, crê-se pela possibilidade de realização da prorrogação de prazo, para garantir a plena realização de suas atividades, viabilizando o cumprimento do seu dever perante os munícipes.

² BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília: Planalto, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm. Acesso em: 24 de fev. 2025.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, resta comprovada e justificada o aumento dos preços no mercado, razão pela qual **OPINA** FAVORAVELMENTE, esta Procuradoria Geral, pela legalidade na elaboração do **2º termo aditivo para a prorrogação de prazo**, conforme solicitação contida no bojo do Ofício nº 082/2025, referente ao Convênio nº 001/2024, com espeque no Art. 107 da Lei nº 14.133/21, consubstanciado em justificativa exarada pelo setor competente.

Ressalta-se que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a prorrogação de prazo pretendida, não tendo qualquer caráter técnico, econômico e/ou discricionário.

Recomendo ainda que necessariamente devem ser cumpridas todas as formalidades legais exigidas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 24 de fevereiro de 2025.

Paulo André Lima do Couto Soares

OAB/PE nº 16.106

Procurador Geral do Município de Garanhuns – Portaria nº 101/2025-GP

